



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

I
Série

Número 220

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1046/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 27.010,04 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos eventos desportivos, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.660,57 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1088/2025

Autoriza, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, no dia 20 de novembro de 2024, no montante máximo de 6.000.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1089/2025

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado, no dia 17 de maio de 2022 e alterado no dia 13 de junho de 2023, no âmbito da reprogramação financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1094/2025

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1095/2025

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira destinada a assegurar os encargos com responsabilidades financeiras e despesas associadas aos empréstimos contraídos para financiamento do plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1097/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a expansão do seu parque habitacional, no âmbito do projeto PIDDAR 53569 - Expansão do Parque Habitacional, mediante uma comparticipação financeira que não excederá, para os anos de 2026 a 2030 o montante global máximo de 125.250.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1046/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 27.010,04 €.

Texto:**Resolução n.º 1046/2025**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2025/2026.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 27.010,04 € (vinte e sete mil e dez euros, e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2025:	13.505,02 €;
- Ano 2026:	13.505,02 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior	27 010,04 €
TOTAL	27 010,04 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovada pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.QS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2026, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52517110.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1069/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos eventos desportivos, na época desportiva 2025/2026, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.660,57 €.

Texto:

Resolução n.º 1069/2025

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos naseladas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pela organização de eventos desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORM) para o ano 2025, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos eventos desportivos, na época desportiva 2025/2026.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 13.660,57 € (treze mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2025:	4.740,76 €;
- Ano 2026:	8.919,81 €.

Apóio à Atividade.....	9 481,52 €
Eventos Desportivos	4 179,05 €
TOTAL	13 660,57 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

4. O CPDD a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2026.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RD.DS, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2026, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental, no projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, e no projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva.

8. A verba necessária para o ano de 2026 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52516933.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1088/2025

Sumário:

Autoriza, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, no dia 20 de novembro de 2024, no montante máximo de 6.000.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1088/2025

Considerando que no dia 20 de novembro de 2024, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 951/2024, de 14 de novembro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 19 de novembro de 2024, Série I, n.º 187, Suplemento, foi celebrado o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários ao funcionamento do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI);

Considerando que, em 2025, não será possível executar toda a programação financeira estabelecida, devido a constrangimentos no âmbito dos procedimentos de contratação;

Considerando que se revela premente a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou e que se perspetiva, por forma a garantir a concretização do projeto SRDITI em curso;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, no dia 20 de novembro de 2024 no montante máximo de 6.000.000,00 € (seis milhões de euros) escalonados na forma abaixo indicada:

- a) Ano económico de 2024: 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros);
- b) Ano económico de 2025: 1.424.102,00 € (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e dois euros);
- c) Ano económico de 2026: 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
- d) Ano económico de 2027: 475.898,00 € (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito euros);
- e) Ano económico de 2028: 100.000,00 € (cem mil euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimentos orçamentais n.ºs 42505510/001, 4205510/002 e 42505509/001, classificação orgânica 43 9 50 01 34, classificação económica D.04.04.03.00.00 e compromisso n.º 52504780

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1089/2025

Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado, no dia 17 de maio de 2022 e alterado no dia 13 de junho de 2023, no âmbito da reprogramação financeira, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH).

Texto:

Resolução n.º 1089/2025

Considerando que no dia 17 de maio de 2022, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 321/2022, de 12 de maio, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 13 de maio de 2022, Série I, n.º 83, 2º Suplemento, foi celebrado o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH);

Considerando que no dia 13 de junho de 2023, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 598/2023, de 07 de junho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira de 12 de junho de 2023, Série I, n.º 108, foi celebrado uma adenda ao referido contrato-programa;

Considerando que, em 2024, não foi possível executar toda a programação financeira estabelecida, devido a constrangimentos no âmbito dos procedimentos de contratação;

Considerando que se revela premente a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou e que se perspetiva, por forma a garantir a concretização do projeto Smart Islands HUb (SIH) em curso;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto em apreço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, no dia 17 de maio de 2022 e alterado no dia 13 de junho de 2023, no montante máximo de 2.961.672,37 € (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e sete centimos) escalonados na forma abaixo indicada:

a) Ano económico de 2022: 121.446,91 € (cento e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e um centímos);

b) Ano económico de 2023: 580.000,00 € (quinhentos e oitenta mil euros);

c) Ano económico de 2024: 1.215.833,33 € (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e três centímos);

d) Ano económico de 2025: 619.443,54 € (seiscentos e dezanove mil, quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta e quatro centímos);

e) Ano económico de 2026: 424.948,59 € (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e nove centímos).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa têm cabimentos orçamentais n.ºs CY42501796/001, 42501796, 42504245/001, 42504245, classificação orgânica 43 9 50 01 34, classificação económica D.04.04.03.00.00 e compromissos n.º 52503382 e 52501318.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1094/2025

Sumário:

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo.

Texto:

Resolução n.º 1094/2025

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 1195/2024, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 204, de 12 de dezembro, autorizou a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento nos anos de 2024 a 2026 do projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo, outorgado pelas partes a 12 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de proceder à reprogramação plurianual do contrato programa, mediante prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028 e distribuição dos encargos orçamentais relativos aos anos económicos 2025, 2026, 2027 e 2028;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta encargos adicionais no que concerne ao montante global do contrato programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a clausula quinta do contrato programa, a primeira alteração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo, no que concerne ao reescalonamento da participação financeira concedida até ao montante global máximo de 11.239.000,00 € (onze milhões, duzentos e trinta e nove mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) Ano económico de 2024 - no montante de 0,00 € (zero euros);
- b) Ano económico de 2025 - até ao montante máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- c) Ano económico de 2026 - até ao montante máximo de 8.689.000,00 € (oito milhões e seiscentos e oitenta e nove mil euros);
- d) Ano económico de 2027 - até ao montante máximo de 2.450.000,00 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros);
- e) Ano económico de 2028 - até ao montante máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

2. Aprovar a minuta da primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o referido processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

4. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental em 2025 no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 50, Capítulo, 50, Divisão 01, Subdivisão 08, Classificação económica D.08.04.03.AO.Z0, Programa 052, Medida 026, Área funcional 047, Centro financeiro M100914, Projeto PIDDAR n.º 53324 - Segundo Campo de Golfe do Porto Santo, Fonte de financiamento 392.

5. As verbas que asseguram a execução deste contrato programa para os anos 2026, 2027 e 2028 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1095/2025

Sumário:

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa.

Texto:

Resolução n.º 1095/2025

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 542/2023, de 18 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 94, de 22 de maio, autorizou a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. que definiu o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento no ano de 2022 do projeto PIDDAR 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa - Socorridos, outorgado pelas partes a 23 de maio de 2023;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1315/2023, de 7 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 227, de 22 de dezembro, foi autorizada a primeira alteração ao referido contrato-programa, outorgada a 12 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de proceder à reprogramação plurianual da primeira alteração ao contrato-programa;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta encargos adicionais no que concerne ao montante global do contrato-programa, objeto da 1.ª alteração do contrato.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, conjugado com a cláusula 5.ª do contrato-programa, a segunda alteração ao Contrato-Programa para a cooperação financeira referente ao projeto PIDDAR 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida no montante global máximo de 2.726.080,00 € (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil e oitenta euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:

- a) 2023- no montante de 3.080,00 € (três mil e oitenta euros);
- b) 2024- no montante de 420.010,80 € (quatrocentos e vinte mil, dez euros e oitenta cêntimos);
- c) 2025- até ao montante máximo de 677.690,29 € (seiscientos e setenta e sete mil, seiscientos e noventa euros e vinte e nove cêntimos);
- d) 2026- até ao montante máximo de 1.625.298,91 € (um milhão, seiscientos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito euros e noventa e um cêntimos);

2. Aprovar a minuta da 2.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

4. A despesa resultante do presente contrato-programa tem cabimento orçamental em 2025 no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Área funcional 047, Programa 052, Medida 026, Classificação económica D.08.04.03.AN.Z0, Projeto PIDDAR 52430 - Reabilitação do Passeio Marítimo da Praia Formosa - Socorridos, Fontes de Financiamento 392, Centro Financeiro M100903.

5. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2026 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para o referido ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1096/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira destinada a assegurar os encargos com responsabilidades financeiras e despesas associadas aos empréstimos contraídos para financiamento do plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Texto:

Resolução n.º 1096/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, a IHM, EPERAM teve necessidade de, nos anos de 2005 a 2013, se financiar junto do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes, que se vencerão no ano de 2026;

Considerando que tais encargos, com enquadramento no projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, vencem-se impreterivelmente no decorrer do ano de 2026 pelo que, sob pena de elevados acréscimos de custos para a IHM, EPERAM o seu pagamento deve estar desde já acautelado para ocorrer nas respetivas datas de vencimento;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados à execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM,

EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira destinada a assegurar os encargos com responsabilidades financeiras e despesas associadas aos empréstimos contraídos para financiamento do plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIIDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para o ano de 2026, o montante global máximo de 1.130.000,00 € (um milhão, cento e trinta mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- a. No ano de 2025, no montante de 0,00 € (zero euros);
 - b. No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.130.000,00 € (um milhão, cento e trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2026 está inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1097/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, no âmbito do projeto PIIDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

Texto:

Resolução n.º 1097/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso à habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta e o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a promoção e o apoio a tais projetos ou iniciativas de inclusão social importam necessariamente na assunção de encargos pela IHM, EPERAM, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver, com a aquisição de bens e serviços e despesas de investimento relacionadas com a recuperação e beneficiação de edifícios e infraestruturas;

Considerando que a IHM, EPERAM se propõe a desenvolver ações e a apoiar parcerias no âmbito do projeto 53099 - Projetos de Inclusão Social, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIIDAR) e na proposta de Orçamento para 2026;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução dos projetos e iniciativas de inclusão social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com despesas de investimento relacionadas com a recuperação e beneficiação de edifícios e infraestruturas, e com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIIDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2026 a 2027, o montante máximo de 800.000,00 € (oitocentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira.

- a) No ano de 2025, no montante de 0,00 € (zero euros);
- b) No ano de 2026, até ao montante máximo de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros);
- c) No ano de 2027, até ao montante máximo de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do Visto pelo Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para o ano económico de 2027 serão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1113/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a expansão do seu parque habitacional, no âmbito do projeto PIDDAR 53569 - Expansão do Parque Habitacional, mediante uma comparticipação financeira que não excederá, para os anos de 2026 a 2030 o montante global máximo de 125.250.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1113/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, assegurando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, e que preserve a intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a construção, reconversão, aquisição e manutenção do parque habitacional propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, compete à referida entidade pública empresarial, adiante designada abreviadamente por IHM, EPERAM;

Considerando que a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho, estabelece como prioridade o reforço da oferta habitacional pública e a reabilitação do edificado existente, em conformidade com os princípios da coesão social, da sustentabilidade e da eficiência energética;

Considerando que a IHM, EPERAM, se propõe desenvolver soluções habitacionais acessíveis e sustentáveis, através da construção de raiz de novos edifícios, da reconversão e adaptação de edifícios públicos devolutos, da aquisição de fogos resultantes de ofertas públicas a promover pela IHM, EPERAM, e da aquisição de terrenos destinados à promoção habitacional, para atribuição a famílias carenciadas, jovens, idosos e trabalhadores da classe média com dificuldades de acesso ao mercado habitacional, com enquadramento no projeto PIDDAR n.º 53569 - Expansão do Parque Habitacional, inscrito no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2025;

Considerando que a promoção da habitação pública, através da expansão do parque habitacional, visa reduzir as carências habitacionais existentes, promover a inclusão social e reforçar a coesão territorial, alinhando-se com os objetivos do Plano Europeu para a Habitação Acessível e com as prioridades de investimento do Programa Operacional Madeira 20-30, no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao qual se prevê a candidatura das ações abrangidas, assegurando o alojamento definitivo de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e contribuindo, deste modo, para a melhoria das condições de vida da população e para o reforço da coesão social e territorial na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa igualmente assegurar o desenvolvimento e a modernização das infraestruturas básicas e arruamentos, incluindo redes de eletricidade, esgotos e abastecimento de água, essenciais à viabilização e qualificação dos novos empreendimentos habitacionais e à reabilitação dos existentes, garantindo padrões adequados de urbanização, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

Considerando que no âmbito da sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2026 a 2030, não será suficiente para cobrir integralmente os encargos decorrentes da concretização das atividades previstas, da construção de novas habitações, da reconversão de edifícios e da aquisição de fogos e terrenos;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que se afigura, assim, necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, para o período de 2026 a 2030, as verbas necessárias à execução das intervenções previstas com fins sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de

agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a expansão do seu parque habitacional, no âmbito do projeto PIDDAR 53569 - Expansão do Parque Habitacional.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2026 a 2030 o montante global máximo de 125.250.000,00 € (cento e vinte e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) No ano de 2025, no montante de 0,00 € (zero euros);
- b) No ano de 2026, até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros);
- c) No ano de 2027, até ao montante máximo de 27.350.000,00 € (vinte e sete milhões e trezentos e cinquenta mil euros);
- d) No ano de 2028, até ao montante máximo de 33.880.000,00 € (trinta e três milhões e oitocentos e oitenta mil euros);
- e) No ano de 2029, até ao montante máximo de 33.890.000,00 € (trinta e três milhões e oitocentos e noventa mil euros);
- f) No ano de 2030, até ao montante máximo de 29.130.000,00 € (vinte e nove milhões e cento e trinta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2030, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 estão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para os anos económicos de 2027 a 2030 serão inscritas nas propostas dos orçamentos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

12 de dezembro de 2025

II
Número 220

S - 11

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)